



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº554/2023

Deodópolis – MS, 29 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MT. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma que dispõe os art. 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Municipal nº 050 de 29 de dezembro 2023, em regime de urgência especial que “Altera o caput do art. 1º e acrescenta o § 6º no mesmo artigo, da Lei Municipal n. 771, de 27 de outubro de 2021”.

Além disso, solicitamos a convocação de sessão extraordinária para discussão da matéria e aprovação do projeto em referência.

Sendo só o que me apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente, VALDIR
LUIZ
SARTOR:31
295878020

Assinado de forma digital por VALDIR LUIZ SARTOR:3129587802
Dados: 2024.01.08 10:47:18 -04'00'

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 050/2023

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma que dispõe os art. 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 050 de 29 de dezembro 2023, em regime de urgência especial** que *“Altera o caput do art. 1º e acrescenta o § 6º no mesmo artigo, da Lei Municipal n. 771, de 27 de outubro de 2021”*.

O presente projeto tem a premissa de alterar a legislação vigente para passar a autorizar além do recebimento de bens móveis por doação, também autorizar o Poder Executivo a receber cessões de direitos, permissões de uso e doação de serviços de qualquer natureza.

Como no caso de recebimento de cessão para uso de softwares, embora sejam por força da lei, definidos como bens móveis, por sua natureza, não tem como integralizar o patrimônio municipal, logo, por tratar-se de programas, o Município possuirá apenas a cessão de direito ou a permissão de uso, por tempo determinado, como não há regulamentação acerca do recebimento de tais itens, se faz necessário sua regularização (Lei n. 9.610/98).

Explicamos, a empresa **FARMGUIDE LTDA.**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 52.241.434/0001-87, pretende conceder a cedência de acesso virtual a PLATAFORMA FARMGUIDE-CITY, em apoio à gestão da área rural do Município, com o seu mapeamento, aplicando a inteligência territorial, sendo assim, o Ente conseguirá quantificar as matas, florestas, áreas de APP e Reserva Legal para planejarmos o pagamento para serviços ambientais, através futuros projetos, e igualmente, propormos soluções para áreas degradadas.

Importante destacarmos o atendimento ao princípio da economicidade, pois, com o recebimento de cessão de direito e permissões de uso, há ausência de gastos com a utilização de tais tecnologias.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Pugnamos pela aprovação do regime de urgência especial, bem como a convocação da sessão extraordinária a fim, de possibilitar o imediato acesso a Plataforma, e iniciarmos as atividades de implantação do sistema de inteligência territorial, o mais breve possível.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de dezembro de 2023.

VALDIR LUIZ
SARTOR:31295878020

Assinado de forma digital por
VALDIR LUIZ SARTOR:31295878020
Data: 2023.01.08 10:47:39 -0300'

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera o caput do art. 1º e acrescenta o § 6º no mesmo artigo, da Lei Municipal n. 771, de 27 de outubro de 2021”.

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º e acrescenta o § 6º do mesmo artigo, da Lei Municipal n. 771, de 27 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, permissões e/ou cessão de direitos, nas últimas espécies por tempo determinado, bens móveis e serviços de qualquer natureza, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município, objetivando viabilizar projetos ou não, relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, na forma aqui estabelecida.

§ 6º Todas as regras constantes para doações de bens móveis, aplicam-se as permissões e/ou cessões de direitos e para as doações de serviços de qualquer natureza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

VALDIR LUIZ SARTOR

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 0014
Em 08 de 03 de 2024
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 19 de 02 de 2024
receber o devido PARECER

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em única discussão e votação, nesta data,
em 04 de 03 de 2024

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

VALDIR LUIZ

SARTOR:3129587802

0

Assinado de forma digital por

VALDIR LUIZ

SARTOR:31295878020

Dados: 2024.01.08 10:47:55 -04'00'

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 050 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 050 de 29 de dezembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: “Altera o ‘caput’ do art. 1º e acrescenta o §6º no mesmo artigo da Lei Municipal nº 771 de 27 de dezembro de 2021”.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto altera a Lei nº 771/2021 que “Dispõe sobre o recebimento de doação de bens móveis para o Município de Deodápolis, e dá outras providências”, acrescentando a autorização para receber a título de doação/cessão/permissão de serviços.

Pois bem, o projeto está dentro das Competências do Município, previstas em sua Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

XII - elaborar e executar o Plano Diretor Integrado como instrumento básico de política de desenvolvimento e de expansão urbana;

De igual modo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o assunto, conforme previsão da Lei Orgânica:

Art. 12 Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

[...]

II - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 050 de 29 de dezembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 04 de março de 2024.

Carlos de Lima Neto Junior
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Paulo de Figueiredo
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 050 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 050 de 29 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: “Altera o ‘caput’ do art. 1º e acrescenta o §6º no mesmo artigo da Lei Municipal nº 771 de 27 de dezembro de 2021”.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto altera a Lei nº 771/2021 que “Dispõe sobre o recebimento de doação de bens móveis para o Município de Deodópolis, e dá outras providências”, acrescentando a autorização para receber a título de doação/cessão/permissão de serviços.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto não gera gastos ao Município, tendo em vista que a Lei já autoriza receber doação de bens móveis, só acrescentando os serviços. Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 050 de 29 de dezembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 04 de março de 2024.

Edmilson Prates de Souza

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Manoel da Paz Santos

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Paulo de Figueiredo

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final